



Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº. 33/72.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETRAR FINANCIAMENTO PELO PASEP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil cruzeiros), dentro do Esquema Operacional de aplicação dos recursos de aplicação dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP, instituído pela Lei Complementar nº. 8 de 03/12/70, e regulamentada pela Resolução nº. 185, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º-O empréstimo se destinará a aquisição de 1(uma) Pá Carregadeira, nova, de fabricação nacional, marca MASSEY FERGUSON, Modelo M.F.65-R/250, a ser adquirida da firma TRANSPARANÁ S/A, de Londrina, e de 1(hum) caminhão novo, de fabricação nacional, a gasolina, equipado com caçamba basculante, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário para a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento de crédito, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a dar as seguintes/garantias para cobertura do empréstimo:

- a)-Alienação fiduciária em garantias, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor, vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de correntia, ou de qualquer outro tipo de licitação;
- b)-vinculação de parte das cotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º-Para cumprimento das obrigações docorrentes desta Lei, inclusive, da parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 115.236,00 (Cento e quinze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros).

Art. 5º-Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará dos seguintes recursos:

(SEGUE)



Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Lei nº. 33/72 - fl.2

a)-até Cr\$.93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros), e produto da operação de crédito de que trata o artigo primeiro desta lei.

b)-até Cr\$.22.236,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº.4320/64.

Artº.6º Nas exercícios seguintes, o orçamento consignará verbas - necessárias ao atendimento das respectivas obrigações assumidas, para a hipótese de que as cetas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações centralizadas.

Artº.7º Fica também o poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar a licitação pública da Pá Carregadeira constante de artigo 2º desta Lei, de acordo com o que dispõe o Decreto Federal 200/67, alínea D do artigo 126, por se tratar de distribuidor exclusivo.

Artº.8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de um mil, novecentos e setenta e dois.=

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livre próprio, publicada por afixação nos locais de costume desta municipalidade e nos órgãos de imprensa oficiais.

DORVAL BRUNHARA
Secretário